



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 49/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 20/05/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui a Política Municipal de Enfrentamento à Cultura do Crime Organizado em Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:

21/05/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

20/05/2025 - Projeto protocolado.

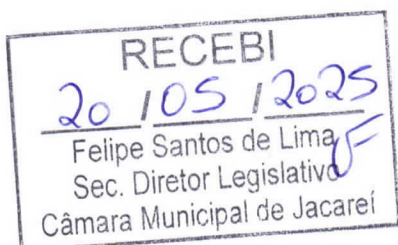
21/05/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 30/05/2025).



PLL n: 49/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

PLL N° ____/2025



**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO À CULTURA DO CRIME
ORGANIZADO EM JACAREÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica instituída, no Município de Jacareí, a Política Municipal de Enfrentamento à Cultura do Crime Organizado, com os seguintes objetivos:

- I. Promover ações educativas e informativas voltadas à prevenção da violência e à desconstrução de símbolos e referências ao crime organizado em espaços públicos;
- II. Estimular a valorização da legalidade, cidadania e cultura de paz, especialmente em escolas, centros culturais, praças e cemitérios;
- III. Fortalecer a atuação intersetorial do Município com instituições públicas e organizações da sociedade civil para prevenir e mitigar os impactos da criminalidade simbólica; e
- IV. Garantir canais seguros de escuta, denúncia e orientação aos cidadãos sobre presença de símbolos associados a facções criminosas.

Art. 2. Para cumprir o disposto no art. 1º poderá o Poder Público, observada a discricionariedade e peculiaridade de cada órgão:

- I. Realizar campanhas informativas sobre as formas simbólicas de atuação do crime organizado e os meios de denúncia anônima e segura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

03 0

Câmara Municipal
de Jacareí

- II. Promover ações educativas nas escolas públicas municipais sobre cultura da legalidade e combate à glamourização do crime;
- III. Estabelecer parcerias com entidades civis, universidades, conselhos profissionais e órgãos de segurança para apoio técnico e execução das diretrizes desta política;
- IV. Atuar de forma preventiva e não violenta na remoção de inscrições, pichações ou monumentos que representem apologia ao crime, nos limites legais.

Art. 3. As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas com recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis, sem prejuízo da celebração de parcerias e da utilização de fontes externas de financiamento.

Art. 4. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JUXX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

JUSTIFICATIVA



1. Finalidade do Projeto

O presente projeto visa estabelecer diretrizes para uma política pública local de enfrentamento à cultura simbólica do crime organizado, a partir da prevenção educativa, escuta comunitária e colaboração interinstitucional, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, segurança e dignidade humana.

2. Fundamentação Técnica e Legal

A iniciativa encontra respaldo no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais.

No âmbito local, a proposta está amparada nos artigos 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Jacareí, que conferem ao Município a atribuição de prover o bem-estar de sua população e suplementar normas superiores para adequá-las à realidade local.

3. Competência Legislativa e Ausência de Vício de Iniciativa

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.481.861/SP, fixou entendimento no sentido de que leis municipais que estabelecem **diretrizes de políticas públicas**, sem invadir a organização da Administração ou criar encargos obrigatórios ao Executivo, **não violam a separação de poderes**.

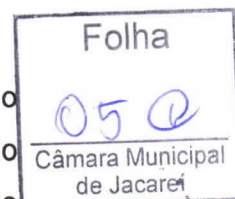
Além disso, o STF ao julgar o **Tema 917** da Repercussão Geral, firmou a tese de que *"não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos"*. Dessa forma é evidente que o presente Projeto de Lei se encontra amparado na jurisprudência consolidada pelo STF, evidenciando a competência do Legislativo em legislar sobre assuntos de interesse local que promovam o bem-estar da população.

Ainda, evidente que a proposta não interfere na organização ou estrutura do Executivo, nem cria obrigações financeiras diretas ou cargos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Desse modo, resta claro que a presente proposta respeita plenamente o princípio da separação de poderes e está em consonância com o entendimento do STF quanto à possibilidade do Legislativo atuar na promoção de diretrizes e Políticas Públicas.

4. Interesse Público e Relevância Social

Jacareí, assim como diversos municípios brasileiros, enfrenta a presença simbólica de facções e práticas que naturalizam ou glorificam a criminalidade. O combate a essa cultura deve começar pela educação e pelo fortalecimento da cidadania.

5. Considerações Orçamentárias

O projeto de lei ora apresentado não cria despesas obrigatórias nem interfere na estrutura do orçamento público.

É, portanto, plenamente compatível com os princípios da economicidade, da reserva de administração e da responsabilidade fiscal, não ensejando qualquer impacto compulsório ao erário.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente proposta respeita a autonomia do Executivo, limita-se a propor diretrizes autorizativas e pode ser implementada por meio de cooperação e parcerias. Trata-se de uma medida juridicamente viável, socialmente necessária e compatível com a responsabilidade fiscal do Município.

Diante da relevância do tema e da segurança jurídica da proposta, solicito aos nobres pares desta Casa a aprovarem esta iniciativa como um compromisso com a integridade pública e a justiça simbólica em nosso Município.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de Março de 2025


JUEX ALMEIDA
VEREADOR